Art. 2º = O valor por metro cúbico de consumo extraordinário de água (excesso), estabelecido pelo artigo 3º, § 2º, da lei nº 94, de 27 de agôsto de 1965, passa a ser de Cr$ 0,20 (vinte centavos).

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972.

Art. 4º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 03 de Dezembro de 1971.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - nº 42986

---

LEI Nº 239

"Dispõe sôbre autorização do Sr. Prefeito Municipal para formalizar acôrdo com a Procuradoria Fiscal do Estado e dá outras providências".

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 13 de janeiro de 1972, aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (P.F. - 8) acôrdo para a liquidação da ação que o município move contra a Sherma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em boa pleitea o recebimento de diferenças de quotas do excesso de arrecadação do

antigo IVC, dos exercícios citados na inicial da ação.

Art. 2º = O acôrdo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo sòmente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, às parcelas de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários de advogados relativos à condenação ou quaisquer acréscimos.

Art. 3º = O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de setembro de 1.971.

Art. 4º = O acôrdo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo município na procuração "ad judicia" juntada aos autos da Ação Ordinária em curso perante a vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

Art. 5º = Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acôrdo, correrão única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, Em 14 Janeiro de 1.976.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

[illegible] de Campos
Diretor da D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.º 42996